



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANDRÉ HENRIQUE SOUZA TEODORO**, com sede na Rua João Calixto, nº 76, bairro Oliveira Morais, Itapecerica/MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.822.205/0001-28, neste ato representada pelo sócio **ANDRÉ HENRIQUE SOUZA TEODORO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.273.746-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 019/2022, Dispensa de Licitação nº 005/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato a **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** serviços de prestação de serviços de instalação de 200 metros quadrados de forro em chapa de gesso acartonado e de 50 metros linear em detalhes em sanca, que será executado na sala de teatro de Centro Cultural de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os preços unitários dispostos na tabela abaixo, perfazendo o valor global de R\$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Serviço de substituição de forro em chapa de gesso acartonado medindo 2,00X0,60X12,5mm	200	m ²
02	Serviço de instalação de sanca de gesso aberta	50	m linear
Valor total: R\$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão prestados na sede do Contratante e objetivam a substituição de forro em chapa de gesso acartonado, incluindo materiais e serviços de acabamento.

3.2 Os serviços deverão ser instalados em conformidade com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.3 É responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo material e equipamentos necessários à instalação do forro e acabamentos, incluindo estrutura de fixação, tais como perfis metálicos, arrebites, tarugos, ferramentas apropriadas e equipamentos de segurança;

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

André

André Henrique Souza Teodoro

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

3.5 A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas rubricas constante das seguinte dotação orçamentária: Ficha 800-02.09.01.13.392.0020.2087.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Ficha 802-02.09.01.13.392.0020.2087.3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em duas parcelas quinzenais e somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente instalados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contrato.

5.2 Aprovada a medição quinzenal o pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia** após o recebimento da fatura e documentos de cobrança devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

6.2 A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, através da fiscal, Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

10.1 O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

10.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

11.20 prazo para execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de serviços.

Andre

Augusto

y



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas brasileiras, utilizando para tal mão-de-obra qualificada e material de primeira linha.

12.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais e de toda mão-de-obra, ferramentas, EPI de seus funcionários, bem como indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução dos serviços.

12.3 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços instalados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.

12.4 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5 Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos nos serviços de instalação.

12.6 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



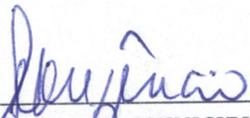
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 25 de janeiro de 2022.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



CONTRATADA: ANDRÉ HENRIQUE SOUZA TEODORO

CNPJ Nº 44.822.205/0001-28

ANDRÉ HENRIQUE SOUZA TEODORO

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº 113.273.746-09

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG78.610

Assessor Jurídico Municipal